



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 157 de 09 de março de 2022, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019** e subsidiariamente pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar a licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 22.001335-7, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 20 DE MARÇO DE 2023

HORÁRIO: 9:00 (nove horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1.** Seleção de empresa/profissional especializado em serviços de músico com a preparação vocal e acompanhamento musical do Coral de Contas do TCE/TO.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, modo de disputa **aberto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Comprasnet, prevalecerão as do Edital.**

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta do Programa de Trabalho **2023/2024-01.122.1171.2208**, elemento de despesa **33.90.36**, fonte 0500 e subitem 06.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O Credenciamento é o **nível básico do registro cadastral no SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.8. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total do grupo;
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: especificações do objeto e o prazo de garantia.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).
- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1.** Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** O Critério de julgamento adotado será de menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.22.1.** no país;
- 7.22.2.** por empresas brasileiras;
- 7.22.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.24.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

SEÇÃO VIII- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado pelo TCE/TO em planilha constante dos autos do Processo SEI nº 22.001335-7**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.12. Qualificação Técnica

9.12.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, do objeto descrito no Termo de Referência.

9.12.2. O licitante deverá comprovar possuir profissional com, pelo menos, cinco anos de experiência como regente de coral, por meio de apresentação de portfólio, vídeos e atestados de trabalhos anteriores;

9.12.3. O licitante contratado deverá possuir profissional graduado em música e/ou regente nas modalidades Licenciatura ou Bacharelado, ou ainda inscrito analogicamente como Regente na Ordem dos Músicos do Brasil;

9.12.4. Comprovante de possuir profissional inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil;

9.12.5. O licitante deverá declarar que possui profissional com disponibilidade para participar de apresentações de corais quando for solicitado.

9.13. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:

9.14.1. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de ME/EPP/MEI, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.14.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO X– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Adotar como o modelo de proposta o anexo II do presente edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

10.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na plataforma do sistema *comprasnet*, após a homologação.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tce.to.gov.br.

SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

14.2.1 O licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

14.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

14.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

14.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5. A presente contratação terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

14.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, observando o cadastro de reserva, se houver, e respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. apresentar documentação falsa;

18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. não mantiver a proposta;

18.1.6. cometer fraude fiscal;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o TCE/TO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE-TO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo III – Minuta do contrato.

SEÇÃO XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licit@tce.to.gov.br* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios

19.3. A peça de impugnação/esclarecimento deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos que alicerçam o pedido, como também informações de contato, como telefone e e-mail.

19.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4.1. Quanto às especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência, caberá ao Setor Requisitante decidir sobre a impugnação/esclarecimento.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço indicado no Edital.

19.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo

licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

20.12.4. ANEXO II - Modelo de proposta de preços;

20.12.5. ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa/profissional especializado em serviços de músico com a preparação vocal e acompanhamento musical do Coral de Contas do TCE/TO, que tem como objetivo a promoção da saúde, bem-estar, desenvolvimento pessoal e interação de servidores, nos termos da Portaria TCE/TO nº 637/2014.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, esclarecemos que o programa qualidade de vida tem como meta o planejamento estratégico da política de gestão de pessoas. Visa assegurar o desenvolvimento e a valorização dos servidores com a implementação de melhorias e inovações gerenciais, tecnológicas e estruturais no ambiente de trabalho.

Assim, o Coral do Tribunal de Contas foi criado com a finalidade de difundir o Canto Coral expandindo, consequentemente, o setor cultural da instituição, atuando em eventos internos e externos, divulgando a arte e cultura, promovendo maior interação entre os servidores que dele participam, uma vez que o grupo é formado por servidores das diversas áreas do TCE/TO.

Dito isto, com o intuito de dar continuidade ao Projeto Coral de Contas, faz-se necessária a contratação de profissional especializado, para prestar serviços de músico na preparação vocal e acompanhamento musical, diante da inexistência no quadro funcional de agentes com atribuições de músico e ante o interesse público social das atividades do Coral, e em benefício da instituição, dos seus servidores e da comunidade local, justifica-se a outorga daqueles serviços à pessoa física ou jurídica com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das atividades, na forma como a seguir discriminado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. O “Coral de Contas” é destinado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como seus dependentes, cujas apresentações são realizadas em datas comemorativas para o público interno e externo.

3.2. O quantitativo de coralistas será definido após período de inscrições internas, sendo a maioria dos integrantes do quadro de servidores do TCE/TO.

3.3. Especificação dos serviços prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	1. Planejamento das aulas preparo das partituras e pastas para os ensaios; 2. Prestar os serviços de músico regente e tecladista dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas e externas do Coral do TCE/TO; 3. Zelar pela manutenção e segurança dos instrumentos musicais da CONTRATANTE e	200 horas/aulas, sendo: 100 horas/aulas destinadas aos ensaios - 3 horas	01

<p>demais materiais que estiverem sob a sua guarda.</p> <p>4. Apresentação mensal de relatório das atividades do coral.</p> <p>5. Programar e executar o ensaio geral do Coral.</p> <p>6. Programar e executar ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado.</p> <p>7. Escolher repertório, com aprovação do grupo de canto coral, sendo que a escolha do repertório deverá ser decidida pelos integrantes do coral.</p> <p>8. Estimular a integração dos envolvidos nesta atividade, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes no Coral.</p> <p>9. Apresentar ao gestor(a) do Coral de Contas o planejamento anual do trabalho a ser desenvolvido.</p> <p>10. Acompanhar as apresentações do Coral, preparação de materiais ou peças artísticas, participação em eventos, festivais ou encontros de Corais sempre que convocado pelo TCE-TO.</p> <p>11. Participar e acompanhar os ensaios e as apresentações do Coral, sempre que convocado, pelo Tribunal de Contas, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço, no entanto, nas apresentações oficiais do Coral, fora do estado do Tocantins, as despesas com a viagem serão de responsabilidade do Tribunal de Contas, oferecendo passagem aérea e hospedagem, quando necessário.</p>	<p>semanais; 100 horas/aulas – para eventuais apresentações internas ou externa</p>
---	--

3.4. O quantitativo de horas estimadas neste Termo de Referência refere-se à efetiva execução dos serviços incluindo ensaios individuais e em grupo, devendo o contratado (a) apresentar-se devidamente preparado para a realização dos ensaios do Coral.

3.5. As apresentações realizar-se-ão especialmente nas principais datas comemorativas, e demais eventos realizados pelo TCE/TO, conforme cronograma, podendo sofrer alterações, conforme necessidade.

3.6. As apresentações do Coral de Contas seguirão o Calendário de Eventos do TCE/TO, estando disponível para atender outras solicitações que surgirem ao longo do ano.

CRONOGRAMA DO CORAL DE CONTAS – 2023

<u>ABRIL / 2023</u>	<u>MAIO / 2023</u>	<u>JUNHO / 2023</u>	<u>JULHO / 2023</u>	<u>AGOSTO / 2023</u>
ENSAIOS: 03; 05; 10; 12; 17; 19; 24; 26 APRESENTAÇÕES: Páscoa	ENSAIOS: 03; 08; 10; 15; 17; 22; 24; 29; 31 APRESENTAÇÕES: - Dia do Trabalho - Dia das Mães - Aniversário de Palmas	ENSAIOS: 05; 07; 12; 14; 19; 21; 26; 28 APRESENTAÇÕES: - Dia dos Namorados	ENSAIOS: 03; 05; 10; 12; 17; 19; 24; 26; 31 APRESENTAÇÕES: - Dia do Meio Ambiente	ENSAIOS: 07; 09; 14; 16; 21; 23; 28; 30 APRESENTAÇÕES: - Dia dos Pais - Dia do Advogado
<u>SETEMBRO / 2023</u>	<u>OUTUBRO / 2023</u>	<u>NOVEMBRO / 2023</u>	<u>DEZEMBRO / 2023</u>	<u>JANEIRO / 2024</u>
ENSAIOS: 04; 06; 11; 13; 18; 20; 25; 27 APRESENTAÇÕES: - Independência do Brasil - Dia da Árvore	ENSAIOS: 02; 04; 09; 11; 16; 18; 23; 25; 30 APRESENTAÇÕES: - Aniversário do Estado - Outubro Rosa	ENSAIOS: 06; 08; 13; 20; 22; 27; 29 APRESENTAÇÕES: - Novembro Azul	ENSAIOS: 04; 06; 11; 13 APRESENTAÇÕES: - Semana da Saúde - Canto Coral	ENSAIOS: 16; 18; 23; 25 e 30

	- Semana da Biblioteca - Dia das Crianças - Dia do Professor - Dia do Servidor Público	- Proclamação da República	- Mãos de Contas - Natal TCE	
FEVEREIRO / 2024	MARÇO / 2024			
ENSAIOS: 01; 06; 08; 13; 15; 27	ENSAIOS: 01; 06; 08; 13; 15; 22; 27; 29 APRESENTAÇÕES: - Dia dos Tribunais - Aniversário TCE/TO			

4. FORMAS, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os ensaios ocorrerão duas vezes por semana, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) cada, preferencialmente às segundas e quartas feiras no horário de 12h30min às 14h.

4.2. Os ensaios serão desenvolvidos ordinariamente nas instalações do Instituto de Contas 05 de Outubro, localizado na Av. Teotônio Segurado, ACSU-NE 10, Lotes 01 e 02, em Palmas, e excepcionalmente em outros locais, por ocasião de apresentações externas. Os ensaios também poderão ocorrer na modalidade *online*, sendo acordado entre os coralistas, e profissional contratado, o agendamento dos ensaios.

4.3 O Gestor, Coordenador do Coral e o profissional contratado (a), ficarão responsáveis pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos integrantes do coral, os respectivos horários e locais dos eventos, bem como solicitando autorização da Presidência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para cobrir despesas decorrentes da contratação desta dispensa de licitação, correrá à conta dos recursos, programa de trabalho 01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.36, fonte 100.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

6.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, do objeto descrito neste Termo de Referência.

6.2. O profissional deverá comprovar, pelo menos, cinco anos de experiência como regente de coral, por meio de apresentação de portfólio, vídeos e atestados de trabalhos anteriores;

6.3. O profissional contratado deverá ser graduado em música e/ou regente nas modalidades Licenciatura ou Bacharelado, ou ainda inscrito analogicamente como Regente na Ordem dos Músicos do Brasil;

6.4. Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil;

6.5. O profissional deverá declarar que possui disponibilidade para participar de apresentações de corais quando for solicitado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

7.2. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

7.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.5. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

7.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações descritas no item 3 deste Termo de Referência, sendo que o pagamento somente será efetivado após a satisfação total da obrigação contratada e consequente apresentação da nota fiscal ou recibo equivalente;

8.2. Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido.

8.3. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

8.4. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado, juntamente com as certidões negativas de débitos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ou do contratado.

8.5. Pelo atraso injustificado na execução ou inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

8.6. Após a assinatura do contrato, se ocorrer desistência injustificada do CONTRATADO este arcará com multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das aplicações das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente justificadas.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato indicado será a Servidora Marcia Izabel Barbosa Soares, Assessor de Desenvolvimento Organizacional, matrícula nº 24.505-4 e a fiscal de contrato a servidora Cloris Rodrigues Santos de Oliveira, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.530-0, e em sua ausência pelo servidor Claudete Ferreira Sousa, Chefe de Divisão, matrícula nº 27.029-9.

10.2. AA fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Diretoria de Administração e Finanças juntamente com o responsável a qual compete:

10.3. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

10.4. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.

10.5. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado.

11.2. O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFETO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

11.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão estabelecidas nas cláusulas do contrato, em consonância com as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas aos procedimentos licitatórios.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o (a) CONTRATADO (A), seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

13.2. Dos direitos autorais de imagem:

13.2.1. Os resultados advindos dos trabalhos do (a) CONTRATADO (A) que possam gerar direitos do autor pertencerão à CONTRATANTE em caráter permanente.

13.2.2 O (A) CONTRATADO (A), a partir da assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a utilizar fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem do (a) CONTRATADO (A), com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais deste Tribunal de Contas.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023**.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (UNID.)	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços ofertados, incluindo especificação, obrigatoriamente quando for o caso a procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.			
	
	
VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS				R\$

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o(s) serviço(s) efetivamente ofertado(s), não se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

1. Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____;

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____;

i) E-mail: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (**não inferior a 60 dias**), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.**

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro André Luiz Matos Gonçalves, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, visto as informações contidas no Processo Sei nº 22.001335-7, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa/profissional especializado em serviços de músico com a preparação vocal e acompanhamento musical do Coral de Contas do TCE/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Especificação dos serviços prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HORAS/AULA	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	1. Planejamento das aulas preparo das partituras e pastas para os ensaios; 2. Prestar os serviços de músico regente e tecladista dentro da melhor técnica, nos	200 horas/aulas, sendo: 100 horas/aulas destinadas aos		

<p>ensaios e apresentações internas e externas do Coral do TCE/TO;</p> <p>3. Zelar pela manutenção e segurança dos instrumentos musicais da CONTRATANTE e demais materiais que estiverem sob a sua guarda.</p> <p>4. Apresentação mensal de relatório das atividades do coral.</p> <p>5. Programar e executar o ensaio geral do Coral.</p> <p>6. Programar e executar ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado.</p> <p>7. Escolher repertório, com aprovação do grupo de canto coral, sendo que a escolha do repertório deverá ser decidida pelos integrantes do coral.</p> <p>8. Estimular a integração dos envolvidos nesta atividade, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes no Coral.</p> <p>9. Apresentar ao gestor(a) do Coral de Contas o planejamento anual do trabalho a ser desenvolvido.</p> <p>10. Acompanhar as apresentações do Coral, preparação de materiais ou peças artísticas, participação em eventos, festivais ou encontros de Corais sempre que convocado pelo TCE-TO.</p> <p>11. Participar e acompanhar os ensaios e as apresentações do Coral, sempre que convocado, pelo Tribunal de Contas, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando-se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviço, no entanto, nas apresentações oficiais do Coral, fora do estado do Tocantins, as despesas com a viagem serão de responsabilidade do Tribunal de Contas, oferecendo passagem aérea e hospedagem, quando necessário.</p>	<p>ensaios - 3 horas semanais;</p> <p>100 horas/aulas – para eventuais apresentações internas ou externa</p>		
--	---	--	--

2.2. O quantitativo de horas estimadas no Termo de Referência refere-se à efetiva execução dos serviços incluindo ensaios individuais e em grupo, devendo o contratado (a) apresentar-se devidamente preparado para a realização dos ensaios do Coral.

2.3. As apresentações realizar-se-ão especialmente nas principais datas comemorativas, e demais eventos realizados pelo TCE/TO, conforme cronograma apresentado no Termo de Referência, podendo sofrer alterações, conforme necessidade.

2.4. As apresentações do Coral de Contas seguirão o Calendário de Eventos do TCE/TO, estando disponível para atender outras solicitações que surgirem ao longo do ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os ensaios ocorrerão duas vezes por semana, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) cada, preferencialmente às segundas e quartas feiras no horário de 12h30min às 14h.

3.2. Os ensaios serão desenvolvidos ordinariamente nas instalações do Instituto de Contas 05 de Outubro, localizado na Av. Teotônio Segurado, ACSU-NE 10, Lotes 01 e 02, em Palmas, e excepcionalmente em outros locais, por ocasião de apresentações externas.

3.2.1. Os ensaios também poderão ocorrer na modalidade *online*, sendo acordado entre os coralistas, e profissional contratado, o agendamento dos ensaios.

3.3. O Gestor, Coordenador do Coral e o profissional contratado (a), ficarão responsáveis pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando, com antecedência aos integrantes do coral, os respectivos horários e locais dos eventos, bem como solicitando autorização da Presidência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação Orçamentária para cobrir despesas decorrentes da contratação desta dispensa de licitação, correrá à conta dos recursos, programa de trabalho 01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.36, fonte 500.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

5.2. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

5.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

5.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

5.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar o serviço de acordo com as especificações descritas cláusula segunda deste contrato, sendo que o pagamento somente será efetivado após a satisfação total da obrigação contratada e consequente apresentação da nota fiscal ou recibo equivalente;

6.2. Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido.

6.3. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.4. O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente ao serviço efetivamente prestado, juntamente com as certidões negativas de débitos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ou do contratado.

6.5. Pelo atraso injustificado na execução ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

6.6. Após a assinatura do contrato, se ocorrer desistência injustificada do CONTRATADO este arcará com multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das aplicações das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A presente contratação terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Gestor do Contrato indicado será a Servidora Marcia Izabel Barbosa Soares, Assessor de Desenvolvimento Organizacional, matrícula nº 24.505-4 e a fiscal de contrato a servidora Cloris Rodrigues Santos de Oliveira, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.530-0, e em sua ausência pelo servidor Claudete Ferreira Sousa, Chefe de Divisão, matrícula nº 27.029-9.

8.2. A fiscalização para entrega do objeto será realizada pela Diretoria de Administração e Finanças juntamente com o responsável a qual compete:

8.2.1. Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

8.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento;

8.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NOVA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado.

9.2. O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFETO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

9.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

9.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

9.5. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta;

10.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE;

10.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir;

10.4. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre o (a) CONTRATADO (A), seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

11.2. Dos direitos autorais de imagem:

11.2.1. Os resultados advindos dos trabalhos do (a) CONTRATADO (A) que possam gerar direitos do autor pertencerão à CONTRATANTE em caráter permanente.

11.2.2. O (A) CONTRATADO (A), a partir da assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a utilizar fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem do (a)

CONTRATADO (A), com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

12.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

12.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

14.1.2. Nos preceitos de direito público;

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. _____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

15.1.1. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *direhtce@tceto.tc.br*, ou por meio do telefone (63) 3232-5994 da unidade técnica denominada Diretoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

19.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELENA PAIVA DE ARAUJO, PREGOEIRA**, em 02/03/2023, às 16:53, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0560340** e o código CRC **1BB32AD4**.